



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68/2021, que Dispõe sobre assegurar aos usuários do Transporte Público Municipal com deficiência e ou mobilidade reduzida, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências.**

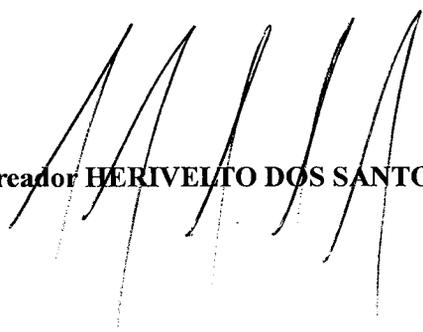


A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 68/2021:

Art. 1º Suprime-se o parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei nº 68/2021.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de abril de 2021.

  
Vereador **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A Emenda Supressiva ora apresentada, retirando do texto do Projeto de Lei nº 68/2021, o parágrafo único do art. 3º, faz-se necessária tendo em vista o dispositivo em questão estar divergente com o objeto tratado pelo projeto.